

**CONTRATO 02/2025 REFERENTE A DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 03/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
E A EMPRESA NUTRIFARMA CIANORTE
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS (PR)**, inscrito no CNPJ 75.798.355/0001-77, com sede na Avenida Santos Dumont, n.º 131, Centro, CEP 87235-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o **Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.894.899-5-SSP/PR e CPF nº 796.849.399-49, residente no Município de INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, adiante firmado e de outro lado, e a empresa **NUTRIFARMA CIANORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizado na situada na Avenida Souza Naves, 222 - CEP: 87.200-238 - BAIRRO: Zona 01 CIDADE/UF: Cianorte/PR, inscrita no CNPJ nº 46.738.254/0001-02, neste ato representada por ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, portador do CPF n.º 046.894.099-51 e RG nº 10.038.016-1, SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Fenix, nº 42, Bairro: Jardim Céu Azul, CEP 87206116, na cidade de Cianorte/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, suas alterações, Lei Federal 123/2006 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Termo de Dispensa de, nº 02/2025, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA DISTRIBUIR GRATUITAMENTE NA FARMÁCIA BÁSICA DE SAÚDE, quais sejam:

Item	Descrição	QUANT.	Unid	Unitário	Global
1.	Aceticisteina xarope 20ml	30	Und	10,50	315,00
2.	Aceticisteina xarope 40ml	30	Und	10,50	315,00
3.	Alprazolam cpr 0,5 mg	1800	cpr	0,18	324,00
4.	Alprazolam cpr 1 mg	1800	Cpr	0,20	360,00
5.	Betaistina 24mg cpr	900	Cpr	0,40	360,00
6.	Bromazepam cpr 3 mg	1200	Cpr	0,20	240,00
7.	Bromoprida gotas 4mg/ml	50	Und	5,00	250,00
8.	Bromoprida 10 mg cpr	600	Cpr	0,50	300,00
9.	Bupropiona cpr 150mg	1200	Cpr	1,00	1.200,00
10.	Colecalciferol 10.000ul	1200	Cpr	1,50	1.800,00

11.	Cilostazol 50mg cpr	1200	Cpr	0,32	384,00
12.	Cilostazol 100mg cpr	600	Cpr	0,52	312,00
13.	Citalopram 20mg cpr	1200	Cpr	0,38	456,00
14.	kolagenase ++ cloranfenicol 30mg	30	Und	25,00	750,00
15.	Desvenlafaxina 100mg cpr	600	Cpr	1,50	900,00
16.	Duloxetina 60mg	1200	Cpr	3,00	3.600,00
17.	Duloxetina 30mg	1200	Cpr	1,20	1.440,00
18.	Enosparina 40mg ampola	30	Amp	25,00	750,00
19.	Escitalopram 10mg cpr	2800	Cpr	0,32	896,00
20.	Escitalopram 20mg	1800	Cpr	0,55	990,00
21.	Escopalamina +dipirona gotas 20ml	50	Fr	10,00	500,00
22.	Isossorbida 20mg cpr	300	Cpr	0,25	75,00
23.	Imipramina 25mg	1200	Cpr	0,68	816,00
24.	Paroxetina 20mg cpr	1800	Cpr	0,37	666,00
25.	Quetiapina 25 mg cpr	1800	Cpr	0,36	648,00
26.	Quetiapina 100mg cpr	600	Cpr	1,15	690,00
27.	Pregabalina 75 mg	1800	Cpr	0,60	1.080,00
28.	Pregabalina 150 mg cpr	1200	Cpr	0,88	1.056,00
29.	Topiramato 25mg	180	Cpr	0,32	57,60
30.	Topiramato 50mg	180	Cpr	0,60	108,00
31.	Levomepromazina 25mg	900	Cpr	0,70	630,00
32.	Levomepromazina 100mg	900	Cpr	1,40	1.260,00
33.	Tramadol 50mg cpr	1800	Cpr	1,20	2.160,00
34.	Metformina 500 mg cpr	2000	Cpr	0,20	400,00
35.	Metilfenidato 10mg	600	Cpr	1,20	720,00
36.	Propratilnitrato 10mg cpr	900	Cpr	0,62	558,00
37.	Rosuvastatina 10mg cpr	900	Cpr	0,38	342,00
38.	Rosuvastatina 20mg cpr	900	Cpr	0,48	432,00

39.	Sacarato oxido férrico 100 mg/5ml	100	Und	15,00	1.500,00
40.	Cetoprofeno 50mg/ml	50	Und	6,60	330,00
41.	Clobazam 20mg cpr	200	Cpr	-	-
42.	Clor. Loperamida 2 mg cpr	120	Cpr	0,50	60,00
43.	Cloridrato sertralina 50mg cpr	5000	Cpr	0,30	1.500,00
44.	Cloridrato de sertralina 100mg cpr	900	Cpr	1,00	900,00
45.	Diosmina 450 mg+ hespirodina 50mg cpr	6000	Cpr	0,90	5.400,00
46.	Dipr. De betamatasona 5mg/ml + fosfato diss. De betametasona 2mg/ml	100	Amp	6,50	650,00
47.	Levotiroxina 75 mg	1800	Cpr	0,40	720,00
48.	Mal. dexcloferniramina 2 mg +betametasona 0,25mg (koid D)	120	Und	10,80	1.296,00
49.	Nistatina creme vaginal	30	Amp	12,00	360,00
50.	Pantoprazol 40mg	1200	Cpr	0,38	456,00
51.	Saccharomyces boulardi 100mg	180	Cpr	1,80	324,00
52.	Venlafaxina 75 mg	1800	Cpr	0,90	1,620,00
53.	Venlafaxina 150 mg	1200	Cpr	1,32	1.584,00
54.	Zolpiden 10 mg	3000	Cpr	0,32	960,00
55.	Escopalamina 10 mg	600	Cpr	1,00	600,00
56.	Cinarizina 75 mg	600	Cpr	0,80	480,00
57.	Ambroxol 100ml	25	Und	9,50	237,50
58.	Kolagenase + cloranfenicol pomada 30 gramas	20	Und	-	-
59.	Diclofenaco sódico 50 mg	1200	Cpr	0,12	144,00
60.	Diclofenaco gotas 15mg/ml	15	Fr	8,20	123,00
61.	Diclofenaco injetável 25 mg/ml	15	Amp	2,00	30,00
62.	Salbutamol xarope 0,48	6	FR	14,50	87,00

63.	Bisacodil	60	Drg	0,50	30,00
64.	Compressa de gases com 500 und	60	Pct	32,00	1.920,00
65.	Lenço papel hospitalar	12	Und	16,50	198,00
66.	Óleo de girassol 100 ml	50	FR	9,50	475,00
TOTAL					50.125,10

Parágrafo único. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas 50.125,10 (Cinquenta Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Dez Centavos), juntamente com seus anexos, principalmente ao **Termo de Referência**, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º Integram este contrato, o Termo de Dispensa de Licitação nº 02/2025 e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº. 14.133/2021 ao Termo de Dispensa de Licitação nº 02/2025, **Termo de Referência** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I. Fornecer o objeto da presente licitação, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- II. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários,

fiscais e comerciais.

V. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

VI. Cumprir todas as especificações previstas no Termo de Dispensa de Licitação nº 02/2025 e Termo de Referência, que deu origem ao presente instrumento.

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.
- II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração
- VI. A fiscalização de que trata o inciso V não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

CLÁUSULA QUINTA– CRITÉRIO DE REAJUSTE

O contrato poderá sofrer aditivo de valor até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei e também poderá sofrer reequilíbrio após doze meses de sua execução, pelo índice do IGPM, ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de entregar o objeto de acordo com o solicitado.

§ 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 3º A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado a Contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 50.125,10 (Cinquenta Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e dez Centavos).

§ 2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega no local definido na nota de empenho.

a) O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto bancário ou através de depósito em conta corrente da proponente (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) o que for melhor para o município. Toda e qualquer nota fiscal só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra.

§ 3º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: 303
Programa de Trabalho: 10.303.0010.2032
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00
Plano Interno: BLATB

CLÁUSULA OITAVA– PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (dias) dias contados a partir da data do presente documento.

Os medicamentos deveram ser entregues no prazo máximo **de até 30 dias úteis**, contados a partir do envio do empenho e emissão de nota fiscal.

À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

- a) Pelo atraso injustificado nos atendimentos do Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de INDIANÓPOLIS poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves;

I. **Multas:** a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá- lá e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- b) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.
- g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das

especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

- I. **Suspensão Temporária:** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- II. **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, **ou apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de INDIANÓPOLIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

I A inabilitação posterior da licitante classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

I As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

II As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

§ 4º O valor referente a qualquer multa aplicada a licitante contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de INDIANÓPOLIS através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

I O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

II Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso.

III Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;

IV Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

§ 5º As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de INDIANÓPOLIS, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e suas atualizações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo único. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento da Dispensa, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Indianópolis/PR, 14 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE

Município de INDIANÓPOLIS

CONTRATADA

NUTRIFARMA CIANORTE LTDA.

Antonio Carlos Oliveira Martins – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 – *Thaíse de Fátima dos Santos Albanez* –

2 - *Antônia Aparecida de Abreu* -